

LEI Nº 424/2024

04 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre a Política de Alfabetização nos anos iniciais 1º e 2º ano, Regular de 9 anos do Ensino Fundamental da Rede municipal de ensino de Araguaia - TO”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Política de Alfabetização para os anos iniciais do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, 1º e 2º ano, no município de Araguaia-TO, na forma desta Lei.

**Art. 2º** No âmbito da política de alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidas as seguintes responsabilidades:

**I-** Ao Município caberá:

- a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;
- b) Estabelecer, através de Decreto, as diretrizes para a correção do Fluxo Escolar através de Programas de atendimento a alunos com defasagem idade/série.

**II-** A Secretaria de Educação responsabilizar-se-á por:

- a) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e / ou a atualização do Projeto Político Pedagógico da Escola- PPP e dos demais documentos pedagógicos das escolas municipais com relação à alfabetização;
- b) Definir, através de ato normativo, o programa de ensino para os anos iniciais 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, série regular;
- c) Definir o perfil do (a) professor (a) alfabetizador (a) para serem lotados nos 1º e 2º anos regular, anos iniciais;
- d) Realizar avaliações internas e externas de Leitura e Escrita, semestralmente de todos os alunos em processo de alfabetização;
- e) Acompanhar, bimestralmente, através da Secretaria Municipal de Educação, Supervisão Escolar e Coordenação de Programas Educacionais, os indicadores de gestão e os resultados das escolas da rede;
- f) Apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico- PPP, em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal;
- g) Acompanhar os Planos de Ação de cada escola para o atendimento dos alunos, que não conseguem atingir as metas de aprendizagem previstas para cada ano/ série, assim como para aqueles alunos com alguma deficiência;





- h) Realizar a disseminação de prática pedagógica ou de gestão no campo do direito à alfabetização concernente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- i) Estabelecer meios de disseminação das boas práticas (sítio do órgão, link específico, portal específico, publicações e periódicos);
- j) Estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula de 1º e 2º ano, fixando o número máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes, admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

**III-** A Direção da escola será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas/ aulas estabelecidas na Lei 9.396/96 (LDB);
- b) Liderar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), o Plano de Ação, e os demais documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes e de seus resultados, considerando o currículo do ensino em vigor no município;
- d) Liderar o Projeto político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos estudantes;
- e) Proporcionar aos professores alfabetizadores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
- f) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os estudantes que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa;
- g) Acompanhar a prática pedagógica dos (as) Professores (as) alfabetizadores e Coordenadores Pedagógicos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ano);
- h) Avaliar, periódica e sistematicamente, os professores, observando o progresso dos alunos.

**IV-** Ao professor(a) incumbirá:

- a) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada;
- b) Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos estudantes;
- c) Buscar a sua permanente atualização;
- d) Fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos e o respectivo progresso;
- e) Realizar a recuperação dos alunos com dificuldades;
- f) Informar aos pais a situação do estudante.
- g) Realizar bimestralmente Atividades de boas práticas com evidências.

**At. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a edição de atos normativos complementares para viabilizar a aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA DE  
**ARAGUANÃ**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaia/TO, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2024.**

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



CNPJ: 25.063.892/0001-09  
Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144  
E-mail: [maxbarbosaprefeito@gmail.com](mailto:maxbarbosaprefeito@gmail.com) Site: [araguana.to.gov.br](http://araguana.to.gov.br)